



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2418/2024  
Data: 15/10/2024 - Horário: 17:56  
Legislativo

INSTITUI O BANCO DE DADOS DE GESTÃO E  
SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o banco de dados de Gestão e situação dos Equipamentos Hospitalares dos Hospitais da rede pública do Estado de Alagoas, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo único – As informações a que se refere o caput desse artigo, poderão ser disponibilizadas, a população, entidades civis, organizações sociais e a qualquer órgão público, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU ou outro órgão que o Poder Executivo entender competente.

**Art. 2º** Para a implementação deste banco os hospitais deverão inserir e atualizar as informações relativas aos seus equipamentos.

Parágrafo único – O Banco de dados com as informações lançadas poderá ser gerido pela Secretaria de Estado de Saúde da Alagoas – SESAU ou por outro órgão que o Poder Executivo entender competente.

**Art. 3º** O banco de dados deverá conter as seguintes informações:

- I – identificação do hospital;
- II – lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;
- III – relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa técnica para a solicitação, e;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

IV – planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

**Art. 4º** Recomenda-se que a SESAU analise as informações inseridas pelos hospitais no banco de dados para:

I – elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares;

II – informar os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital, facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares, e;

III – planejar melhor a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.

**Art. 5º** Os hospitais poderão ter acesso contínuo ao banco de dados para inserir e atualizar as informações sobre seus equipamentos e demandas, com agilidade e eficiência.

**Art. 6º** O órgão gestor do Banco de Dados poderá promover a capacitação dos gestores hospitalares para o uso adequado do banco de dados, garantindo a inserção correta e atualizada das informações.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2024**

Eminentes pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V. Exas., o qual tem por finalidade criar o banco de dados de gestão e situação dos equipamentos hospitalares da rede pública do estado de Alagoas.

A presente proposta ao criar um banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado Alagoas, objetiva obter informações detalhadas sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos. A criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais, e com isso consagrando os princípios constitucionais da administração pública, da **PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, insculpidos nos seguintes textos constitucionais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Nesse toar, é imperioso destacar que a administração pública e por conseguinte os gestores da coisa pública, devem agir de maneira aberta e acessível, fornecendo informações claras e compreensíveis aos cidadãos sobre suas atividades, processos decisórios, gastos públicos e resultados alcançados.

A implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, o Ministério da Saúde e o próprio Governo, centralizem e organizem informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas, pois a inserção das informações atualizadas dos hospitais relativas aos seus equipamentos, garantem uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos.

O banco de dados deverá conter informações detalhadas sobre a identificação dos hospitais, a lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição, além de relatórios de necessidades



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

de novos equipamentos com justificativa técnica e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos. Este nível de detalhamento é essencial para que a SESAU possa elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares, informando os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital e facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares.

Adicionalmente, a disponibilização contínua deste banco de dados para os hospitais permitirá que estes insiram e atualizem as informações sobre seus equipamentos e demandas de maneira eficiente e em tempo real. A gestão adequada deste banco de dados, promovida pela SESAU ou órgão, poderá incluir a capacitação dos gestores hospitalares para o uso correto da ferramenta, garantindo a inserção precisa e atualizada das informações.

A criação deste banco de dados também possibilitará um planejamento mais preciso e eficiente na distribuição de recursos e equipamentos, alinhado às necessidades reais dos hospitais. Desta forma, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados à saúde.

Portanto, a instituição do banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares representa um avanço significativo na administração pública de saúde, oferecendo uma ferramenta indispensável para a otimização dos recursos e melhoria contínua dos serviços hospitalares.

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual